



C0073048A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.870, DE 2019

(Do Sr. Dr. Jaziel)

Estabelece normas para a transferência de recursos orçamentários decorrentes de emendas parlamentares às entidades filantrópicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10479/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos consignados na lei orçamentária anual por meio de emendas parlamentares e destinados às entidades filantrópicas serão transferidos pelo governo federal diretamente às entidades beneficiárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando emendas parlamentares destinam dotações orçamentárias às ações e serviços públicos de saúde, os recursos correspondentes são transferidos para os fundos estaduais e municipais de saúde. No caso de emendas destinadas às entidades filantrópicas, no entanto, os recursos precisam antes passar pelo caixa das prefeituras onde as entidades estão localizadas e ficam sujeitos a todo tipo de interferência do governo local.

Pretendemos com a presente medida destinar o produto das emendas parlamentares ao orçamento que incidirem sobre ações de elevado alcance social diretamente às entidades beneficiadas. Com isso, além de agilizar o atendimento à população, evitamos que os recursos sejam utilizados em finalidades distintas daquelas desejadas pelos autores das emendas.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de março 2019.

Deputado DR. JAZIEL

FIM DO DOCUMENTO